

ANEXO V

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM EXPRESSÃO GRÁFICA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EXPRESSÃO GRÁFICA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EXPRESSÃO GRÁFICA**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para o estágio do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica do Departamento de Expressão Gráfica de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da UFPE, especialmente as:

- Resolução N° 12/2008, N° 20/2015 e N° 09/2018 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE;
- Instrução Normativa N° 3/2022 da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- Portaria Normativa N° 04 de 27 de janeiro de 2021 do Gabinete do Reitor;
- Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES, MODALIDADES E FINALIDADES

Art. 2º - Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. (art. 1º e seu § 1º da Lei 11.788/2008). É o período de formação do aluno que estabelece a interlocução entre a formação acadêmica e o mundo profissional, onde o aluno permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.

Art. 3º - Os estágios curriculares atendem a duas modalidades: obrigatório e não-obrigatório.

Art. 4º - O **estágio obrigatório** é considerado atividade obrigatória em todos os cursos de formação de professores (licenciaturas) em nível superior. Será realizado através de matrícula pelo aluno no componente Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Expressão Gráfica 1, 2, 3 ou 4, componentes curriculares ofertados a partir do 5º período, com carga horária total de 90 horas para os três primeiros e 135 horas para o último, totalizando 405 horas, sendo que as horas excedentes serão creditadas como atividade complementar.

Parágrafo 1º - As atividades constantes no Plano de Atividades de estágio do aluno serão realizadas em uma organização, sob a orientação e supervisão de um supervisor da mesma, e de um professor orientador de estágio lotado no Departamento de Expressão Gráfica.

Parágrafo 2º - A matrícula nos componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Expressão Gráfica 1, 2, 3 e 4 será permitida aos estudantes que respeitarem os respectivos pré-requisitos.

Parágrafo 3º - A matrícula nos componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Expressão Gráfica 3 e 4 será permitida aos estudantes que já tiverem integralizado os componentes Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Expressão Gráfica 1 e 2.

Art. 5º - O **estágio não-obrigatório** se constitui em atividade de formação acadêmica, realizado a critério do discente, desde que atenda às seguintes condições:

I – Ter sido aprovado em todos os componentes obrigatórios do 1º período do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica;

II – Apresentar todos os requisitos estabelecidos pela UFPE;

III - Estiver regularmente matriculado e com frequência regular;

IV - Não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que solicitar a concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado.

Parágrafo 1º - O responsável pela aprovação do plano de estágio, como também pela assinatura do termo de compromisso de estágio não-obrigatório, é a Coordenação de Estágio do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica.

Parágrafo 2º - A jornada diária das atividades de estágio não-obrigatório a ser cumprida pelo estagiário, não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo 3º - Será informado à entidade contratante o cancelamento do Termo de

Compromisso do estágio não-obrigatório dos alunos que se enquadrem nos seguintes casos:

I - Efetuarem trancamento do semestre vigente;

II – Efetuarem matrícula-vínculo;

III – Apresentarem Coeficiente de Rendimento Escolar inferior a 3,0;

IV - Apresentarem reprovação por falta em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado no semestre letivo atual e/ou imediatamente anterior.

Art. 6º - São finalidades do estágio:

I - Proporcionar ao aluno do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica aprendizagem teórico-prática, em diferentes níveis e unidades escolares dos sistemas de ensino, visando a implementação de seu processo de formação profissional;

II - Possibilitar ao aluno a imersão em organizações educacionais para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;

III - Complementar a formação acadêmica do estudante no seu processo de ensino aprendizagem, constituindo-se instrumento fundamental de integração, aquisição de experiência, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano (Resolução N° 20/2015 CCEPE).

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ÁREAS

Art. 7º - Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado e a própria Universidade.

Parágrafo 1º - Com o objetivo de contemplar uma ampla formação ao profissional habilitado para a docência na área de Expressão Gráfica, apresentamos como possibilidades, justificadas junto ao PPC do curso, de atuação para realização de estágio supervisionado os seguintes ambientes educativos:

- Escolas da rede pública, preferencialmente, ou da rede privada, que ofereçam ensino de **Geometria Gráfica, Artes e Cultura Maker** na Educação Básica (Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Médio Integral, Médio Integral-integrado, Ensino Médio/Técnico), desde que conveniadas com a UFPE;

- Organizações Não-Governamentais (ONGs), reconhecidas pela Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG), e com projetos sociais aprovados por instituições reconhecidas.

Art. 8º - Constituem áreas de estágio as organizações que atuam em ambientes de qualquer porte, de qualquer natureza e de qualquer segmento econômico, desde que permitam ao aluno acompanhar o trabalho na sua área de formação.

Parágrafo 1º - Os alunos poderão realizar estágio obrigatório nas organizações onde atuam como funcionários, desde que a mesma esteja conveniada e que atenda aos requisitos dos campos de estágio e aos demais critérios estabelecidos neste regulamento. Neste caso, o supervisor e o orientador do estagiário devem ser pessoas distintas.

Parágrafo 2º - Como previsto pela Resolução 12/2008, em seu Art. 18, o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino será observado para efeito de redução de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Expressão Gráfica. O discente do curso de Licenciatura em Expressão Gráfica poderá reduzir até 90 horas das 405 destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Expressão Gráfica, desde que exerça atividade profissional como professor de Geometria Gráfica em escolas da rede pública ou da rede privada, há, pelo menos, 01 (um) ano. Sendo essas 90 horas utilizadas como dispensa nos componentes Estágios Curriculares Supervisionados em Ensino de Expressão Gráfica 2 ou 3, mediante comprovação de equivalência, pelo aluno, e análise pelas Coordenação de Estágio e Coordenação do Curso.

Parágrafo 3º - Considerando o acordo firmado de cooperação entre a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pela portaria nº 04 de 27 de janeiro de 2021, o estudante do curso que participar do Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP), poderá ter Carga Horária aproveitada pelo curso, sendo esta superior a 120 horas e inferior a 240 horas, preferencialmente computadas nas horas de estágio obrigatório, especificamente no componente Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Expressão Gráfica 3, o qual possui maior aproximação das atividades teórico-práticas desenvolvidas no âmbito do PIRP. Para tal, o residente deverá ter participado de, pelo menos, 12 semestres do PIRP e solicitar a dispensa de carga horária à coordenação de estágio ou do curso de posse dos seguintes documentos:

- I - Formulário de dispensa de disciplina, conforme o parecer do colegiado;
- II - Termo de Compromisso gerado pelo SCBA ou elaborado pela coordenação institucional do PIRP (apenas em caso de residentes voluntários);
- III - Plano de Atividades preenchido e assinado pelo residente, pelo preceptor e pelo docente orientador;
- IV - Relatório devidamente preenchido e assinado pelo residente, pelo preceptor e pelo docente orientador; e
- V - Parecer avaliativo do docente orientador sobre a participação do residente nas atividades desenvolvidas no PIRP.

A documentação passará por verificação e análise junto ao Colegiado do Curso, sendo a decisão favorável o Coordenador de Estágio ou Coordenador do Curso deverá encaminhar os seguintes documentos para solicitar o cadastro de dispensa na divisão de registro escolar:

- I - Formulário de dispensa com a identificação do PIRP e explicitando a disciplina dispensada;
- II - Parecer avaliativo do docente orientador sobre a participação do residente nas atividades desenvolvidas no PIRP; e
- III - Parecer final do Coordenador de Estágio ou Curso sobre a dispensa solicitada pelo residente.

Art. 9º - Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

- I - Planejamento e execução conjuntas das atividades de estágio;
- II - Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de formação;
- III - Vivência efetiva de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV – Avaliação e autoavaliação.

Art. 10º - Ser obrigatória, para a realização de Estágio Curricular em outra Instituição, a existência de Convênio celebrado entre a UFPE e a Instituição onde será realizado o estágio.

Parágrafo 1º - A instituição concedente deverá celebrar o termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

Parágrafo 2º - Os Convênios referidos no *caput* deste Artigo deverão incluir cláusulas que

especifiquem:

I - a existência de supervisores nas Instituições ofertantes de estágio, que possam atuar de forma integradas com a UFPE, sendo esses com formação ou experiência profissional na área de formação do estagiário;

II - o compromisso da entidade colaboradora de participar nas atividades de avaliação, através do encaminhamento periódico a UFPE, de instrumentos que possam oferecer informações sobre o desempenho dos estagiários;

III - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 11º - A Coordenação de Estágios do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios.

Art. 12º - A Coordenação será exercida por um professor indicado pelo chefe do Departamento de Expressão Gráfica e/ou Coordenador do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica, dentre seus membros, e homologado pelo Pleno Departamental.

Parágrafo 1º - O Coordenador de Estágios exercerá a função por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período mediante aprovação no Pleno Departamental.

Parágrafo 2º - Ao Coordenador de Estágios será atribuída carga horária semanal de 04 (quatro) horas.

Seção I Da Coordenação do Curso

Art. 13º - Compete ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica:

I - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

II - Proceder à orientação dos alunos no ato de matrícula de modo a assegurar os cumprimentos dos Estágios Curriculares;

III - Assinar documentos previstos para a apresentação dos alunos às instituições concedentes;

IV - Selecionar, junto com o Coordenador de Estágio, os campos de estágio, submetendo-os à homologação pelos Colegiados de Curso;

V - Receber e analisar, junto a Coordenação de Estágio, pedidos de validação e redução da carga horária da disciplina Estágio Obrigatório;

VI - Receber e analisar, junto a Coordenação de Estágio, pedidos de dispensa da disciplina Estágio Obrigatório;

VII - Divulgar, com a Coordenação de Estágio, este regulamento aos estudantes.

Seção II **Do Coordenador de Estágio**

Art. 14º - Compete ao Coordenador de Estágios:

I - Executar a política de estágios da UFPE de acordo com os objetivos do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica;

II - Identificar as oportunidades de estágio, avaliando a adequação da concedente do estágio à formação cultural e profissional do educando.

III - Em conjunto com os professores-supervisores, propor políticas, elaborar normas, supervisionar, orientar e analisar as atividades do estágio;

IV - Administrar vagas para os estágios;

V - Celebrar termos de compromisso de estágio, representando a UFPE, e zelar pelo cumprimento dos mesmos;

VI - Responsabilizar-se pelo envio à Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD as propostas, quando necessário, de novas instituições para celebração de convênio, para abertura, manutenção ou alteração de estágios;

VII - Propor alterações no regulamento de estágios do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica, submetendo a aprovação conjunta do Colegiado do Curso e do Pleno Departamental;

VIII - Indicar docentes para orientação de estágios;

IX - Manter cadastro atualizado sobre os campos de estágio para atender a demanda e oferta desses estágios;

X - Manter sob seu controle a documentação pertencente às atividades da Coordenação de estágio;

XI - Apresentar, quando solicitado, ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica e demais instâncias pertinentes, relatório de suas atividades;

XII - Exercer outras atividades relativas ao estágio atribuídas pelo Chefe, pelo Pleno

Departamental e pelo Colegiado do Curso;

XIII - Avaliar relatórios finais com professores orientadores e supervisores.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágios, responderá pela Coordenação o Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica.

Seção III **Do professor-orientador de estágio**

Art. 15º - Compete ao professor-orientador de estágio:

I - Orientar/supervisionar o estágio obrigatório;

II – Acompanhar as atividades dos estágios;

III - Realizar encontros periódicos com os estudantes, objetivando orientar as discussões e análises, conduzindo os estagiários na fundamentação das experiências e nas propostas de novas estratégias;

IV - Manter contato periódico com os supervisores das instituições concedentes;

V - Aprovar os planos e programas, a serem executados junto às entidades que servirão de campo de estágio;

VI - Orientar o supervisor da organização concedente sobre o sistema de avaliação e acompanhamento do estágio bem como, supervisionar e avaliar a execução do plano de atividades do estágio e o desempenho do estagiário;

VII - Participar das reuniões de estágio;

VIII - Acompanhar, orientar e avaliar o relatório final dos alunos;

IX - Visitar, quando necessário e conforme cronograma estabelecido entre as partes envolvidas, o local de estágio, ouvindo os supervisores técnicos que orientam as atividades, e os estagiários na execução dos seus planos de trabalho;

X - Encaminhar à Coordenação de Estágios os relatórios dos seus estagiários, bem como sua avaliação e a dos supervisores técnicos;

XI - Selecionar os estagiários, considerando o desempenho acadêmico, as características das instituições concedentes;

XII - Receber e analisar pedidos de validação e redução da carga horária da disciplina Estágio Obrigatório;

XIII - Receber e analisar, junto a Coordenação e Colegiado do Curso, pedidos de dispensa da disciplina Estágio Obrigatório;

XIV - Divulgar, com a coordenação do curso, este regulamento junto aos estudantes.

Parágrafo 1º - Se tratando dos Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Expressão Gráfica 3 e 4, que o aluno precisará cumprir Carga Horária de regência, o professor orientador deverá se deslocar até a unidade concedente, supervisionar e avaliar (junto com o supervisor), pelo menos, uma atividade de regência que será ministrada por seu aluno orientando;

Parágrafo 2º - Cada professor-orientador de estágio terá como limite máximo a supervisão 30 (trinta) alunos, por semestre, correspondendo a carga horária semanal da disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Expressão Gráfica 1, 2, 3 ou 4.

CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 16º - O estagiário deverá desenvolver seu estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com senso crítico fundamentado em conceitos teóricos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Art. 17º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o aluno estagiário e o professor orientador, devendo levar em consideração, para o seu período de vigência, os calendários escolares da UFPE e da unidade concedente. Assim como também deverá constar no Termo de Compromisso.

Art. 18º - Deveres do estagiário:

- I - Tomar conhecimento deste regulamento;
- II - Obedecer a legislação de estágio vigente;
- III - Decidir com o Coordenador de Estágio e/ou professor orientador, seu campo de estágio, dentre aqueles credenciados pela PROGRAD e disponíveis no semestre vigente;
- IV - Preencher e assinar o Termo de Compromisso, em conjunto com o Coordenador do Curso e a entidade onde irá desenvolver o estágio;
- V - Elaborar e cumprir o Plano de Atividades, aprovado pelo professor-orientador de estágio e supervisor da unidade de estágio;
- VI - Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;

VII - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Atividades;

VIII - Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;

IV - Elaborar textualmente e apresentar para as partes envolvidas, os relatórios parcial e final;

X - Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o estágio, uma atitude ética em consonância com os valores da sociedade brasileira;

XI - Comunicar qualquer problema no estágio para o professor orientador ou coordenador de estágios;

Art. 19° - Direitos do estagiário:

I - A concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte será compulsória no estágio não-obrigatório e facultativa no estágio obrigatório. Sendo o primeiro de responsabilidade da entidade concedente do estágio;

II - O estagiário deverá ter cobertura contra acidentes pessoais. Estarão cobertos por seguro custeado pela UFPE, durante todo o período de vigência do estágio os estudantes que estiverem estagiando em órgão desta Universidade, e os estudantes da UFPE que estiverem realizando estágio obrigatório em instituições externas, quando a parte concedente não oferecer seguro contra acidentes pessoais, desde que explicitada essa condição em convênio estabelecido entre as instituições;

III - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar regular do semestre e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

CAPÍTULO VI DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 20° - O supervisor de estágio é um profissional do quadro permanente da instituição, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III ao art. 9° da Lei 11.788/2008).

Art. 21° O supervisor da parte concedente somente pode orientar e supervisionar até 10

(dez) estagiários simultaneamente (inciso III ao art. 9º da Lei 11.788/2008).

Art. 20º - Ao Supervisor de Estágio incumbe:

I - Elaborar o Plano de Atividades em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;

II - Supervisionar o estagiário durante o período de vigência do estágio, por meio de registro de frequência e atividades;

III - Manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;

IV - Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento pessoal e instrumento elaborado pelo Colegiado de Curso e/ou pelo professor orientador;

V - Reportar ao Coordenador de Estágio e/ou Professor Orientador, qualquer problema tido com os estagiários, ou que possam vir a acontecer.

CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 21º - A avaliação do estágio obrigatório é de responsabilidade do professor-orientador de estágio, na qualidade de professor dos componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Expressão Gráfica 1, 2, 3 e 4, com a participação dos supervisores que orientam os estagiários nas instituições concedentes.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação são definidos pelo professor das disciplinas Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Expressão Gráfica 1, 2, 3 e 4. Poderão ser considerados critérios que, na operacionalização do processo avaliativo, contarão com a participação direta e efetiva do supervisor da instituição concedente. Entre eles:

I - Cumprimento dos deveres indicados no Art. 18º deste documento;

II - Participação do aluno nas atividades de estágio, em sala de aula com o professor da disciplina e/ou na escola campo (interesse, seriedade, pontualidade e assiduidade);

III – Habilidades e competências do aluno manifestadas durante o estágio (fundamentação teórico-prática, capacidade para resolução de problemas, criatividade, iniciativa, etc);

IV – Relações interpessoais entre os estagiários e os indivíduos envolvidos na escola campo (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo, entre outros);

IV - Outros aspectos que se julgarem necessários.

Art. 22° - Deverá ser entregue relatório final de estágio dentro do semestre letivo que o aluno cumpriu o componente curricular, obedecendo o calendário da disciplina sob pena de ser reprovado por falta. Este poderá ou não ser apresentado à turma, mediante determinação do professor orientador da disciplina.

Art. 23° - Ao final do estágio será atribuída ao estagiário, pelo professor-orientador, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1° - A aprovação em estágio estará condicionada à obtenção de uma média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2° - A avaliação do Estágio Curricular, pelo professor-orientador para atribuição de nota, levará em consideração:

- a) as avaliações feitas pelo professor orientador em conjunto com o supervisor da instituição onde se realizou o Estágio.
- b) entrega do relatório do estágio, podendo ter ou não apresentação, a critério do professor orientador..

§ 3° - Ao aluno que obtiver uma avaliação satisfatória por parte do supervisor na Instituição ofertante de estágio e não alcançar aprovação, por não cumprir de forma satisfatória às exigências do relatório, será dada uma segunda oportunidade para realização do relatório, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso, sem que haja necessidade de repetir o estágio.

§ 4° - Em caso de reprovação o aluno perderá a prioridade para concorrer à pré-seleção para outro estágio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24° - O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios, submetido à apreciação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica.

Art. 26º - Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso de Licenciatura em Expressão Gráfica, e homologação diante do Pleno Departamental.

Recife, 30 de março de 2023.